



## ANEXO II-C

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1.** Este material apresenta as descrições que compõem a obra de reforma e ampliação de imóvel para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, bem como as especificações técnicas de equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados nesta obra.

**1.2.** Na execução dos serviços serão tomados por base o Projeto Arquitetônico, o presente memorial descritivo e as especificações técnicas. Cada um destes documentos complementa o outro e vice-versa.

**1.3.** Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos da Carta Convite, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**1.4.** O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, dentro do prazo estabelecido na Carta Convite.

**1.5.** A visita tem como objetivo a avaliação do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

**1.6.** A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**1.7.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

**1.8.** Considerar-se-á o Contratado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e exigidos ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**1.9.** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - As normas e especificações constantes deste caderno;



- II - As normas da ABNT;
- III - As disposições legais da União, do Estado de Roraima e Prefeitura de Boa Vista/RR;
- IV - Aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;
- V - As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados na obra;
- VI - As normas internacionais consagradas e, em sua falta, as normas da ABNT;
- VII - As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**1.10.** Quaisquer dos itens mencionados neste termo e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade do Contratado.

**1.11.** Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização da Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

**1.12.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por ultimo, dos desenhos, sempre consultada a Fiscalização.

**1.13.** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

**1.14.** Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- I - Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- II - Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- III - Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- IV - Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO.

**1.15.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da fiscalização.

**1.16.** Todos os detalhes que constam nos projetos deverão ser executados.

**1.17.** Qualquer modificação que se fizer necessária, tanto nos projetos como na execução da obra, deverá ser autorizada por escrito pela Fiscalização da Contratante.



**1.18.** Qualquer modificação que a Fiscalização da Contratante expuser à Contratada, desde que não onere o valor do orçamento da obra, deverá ser executada rigorosamente pela Contratada.

**1.19.** Se a modificação exposta pela Fiscalização da Contratante onerar o valor do orçamento contratado, deverá ser executada somente após a assinatura do aditivo contratual autorizado pelo Presidente do CAU/RR.

**1.20.** Os documentos técnicos tais como o cronograma físico-financeiro, os projetos existentes e as plantas da obra estão disponíveis no CAU/RR para consultas cabíveis, principalmente para a empresa que venha a ser contratada para execução dos serviços.

**1.21.** O Contratado deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, de acordo com o prazo de execução estabelecido no Projeto Básico, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido à aprovação pela FISCALIZACAO.

**1.22.** O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela Fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observado os marcos temporais previstos.

**1.23.** Os equipamentos que o Contratado levar para o canteiro ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

**1.24.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**1.25.** A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**1.26.** Os produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar, desde que previamente aceito pela Fiscalização.

**1.27.** A similaridade indicada e em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, quando for o caso.

**1.28.** A similaridade, quando for o caso, será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo Contratado, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado.



**1.29.** Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

**1.30.** O Contratado deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

**1.31.** Depois de autenticadas pela Fiscalização e pelo Contratado, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

**1.32.** Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretas, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, formas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

**1.33.** O Contratado fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a Fiscalização solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

**1.34.** Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

**1.35.** Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

**1.36.** Os materiais inflamáveis eventualmente empregados na obra somente poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo o Contratado providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**1.37.** O Contratado deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros,



inclusive ao CAU/RR, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais prejuízos causados.

**1.38.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.

**1.39.** A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo Contratado e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

**1.40.** O Contratado será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do da nova sede do CAU/RR e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**1.41.** No caso em que o Contratado venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele devera recuperá-las, deixando-as conforme seu estado original.

**1.42.** Correrá por conta exclusiva do Contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

**1.43.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**1.44.** O Contratado cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno onde serão executados os serviços.

**1.45.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo Contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Contratante.

**1.46.** Cumpre ao Contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

**1.47.** Não será permitida a execução de qualquer serviço à Contratante sem o devido registro dos funcionários pela Contratada, o qual deverá ser comprovado à Fiscalização da Contratante, quando solicitado.



**1.48.** Os representantes da Fiscalização da obra darão suas instruções diretamente ao preposto do Contratado.

**1.49.** A equipe técnica do Contratado responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

**1.50.** A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do Contratado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**1.51.** Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos a execução dos serviços contratados.

**1.52.** Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

**1.53.** O Contratado interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

I - Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

II - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;

III - Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;

IV - Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

V - A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

**1.54.** O CONTRATADO deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições da Carta Convite e seus Anexos.

**1.55.** O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda, se possível, promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar, quando for o caso, sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

**1.56.** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo Contratado aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.



**1.57.** Se, para facilitar seus trabalhos, o Contratado necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os a aprovação da Fiscalização.

**1.58.** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida ao Contratado após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

**1.59.** Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao Contratado fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

**1.60.** A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

**1.61.** A Fiscalização poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**1.62.** Não será permitido que o pessoal do Contratado permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

**1.63.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o Contratado deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

**1.64.** Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

**1.65.** São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química.

**1.66.** Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da Fiscalização, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- a) 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;



- b) 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- c) 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- d) 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

**1.67.** O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela Fiscalização, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

**1.68.** Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da Fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

**1.69.** O Contratado fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

**1.70.** Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato.

**1.71.** Os quantitativos do orçamento, fornecidos pelo Contratante, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à contratada diminuíram ou aumentaram com as modificações e alterações. É vedado aos licitantes na fase contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste caderno de especificações.

**1.72.** Também serão de responsabilidade do Contratado todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários a execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

**1.73.** Considera-se sempre que o Contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

**1.74.** As composições de custos unitários elaboradas pelo CAU/RR são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo.





**1.75.** Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do Contratado em função das composições apresentadas pelo CAU/RR.

**1.76.** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecurável da Fiscalização.

**1.77.** É da competência do Contratado registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**1.78.** A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização, no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto contratual. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas na Carta Convite.

**1.79.** As despesas com deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do Contratado e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

**1.80.** De acordo com as condições da Carta Convite, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização, exemplificativamente, de:

I - Ferramentas manuais, elétricas ou não;

II - Ferramentas de corte e/ou desbaste;

III - Andaimos, exceto fachadeiros;

IV - Escoramentos;

V - Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

**1.81.** Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

**1.82.** Durante a execução da obra, a contratante não se responsabilizará por desaparecimento de ferramentas, equipamentos e materiais, de qualquer natureza.

**1.83.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas pertinentes e aplicáveis.



**1.84.** A contratada deverá tomar providências, às suas custas, para a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se fizerem necessários de forma a garantir que a obra seja entregue em perfeitas condições.

**1.85.** Todos os serviços serão executados de forma a satisfazer a normatização brasileira de regência.

**1.86.** Competirá à Contratada fornecer todo material, mão de obra qualificada, equipamentos de segurança coletiva e individual, ferramentas, transportes, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado e tudo mais que for preciso para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

**1.87.** Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: Estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

**1.88.** O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo do CAU/RR, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a continuidade da obra.

**1.89.** Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

**1.90.** A empresa contratada deverá providenciar a ART-CREA/RR e/ou a RRT-CAU/RR, a Licença da Obra, expedida pela Prefeitura Municipal da respectiva cidade e a Matrícula da Obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**1.91.** Ao final da obra, caberá também à contratada providenciar a regularização do HABITE-SE, se for o caso, bem como a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**1.92.** A contratada deverá executar a obra por meio de profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se por todos os atos dos seus operários na obra, dentro ou fora do horário de trabalho.

**1.93.** A Contratada deverá nomear um responsável técnico, devidamente registrado no CREA/RR ou CAU/RR, pela execução da obra, que se obrigará a permanecer no canteiro de obras por, pelo menos, 02 (duas) vezes por semana para acompanhar e instruir a execução dos serviços, devendo, ainda, o intervalo de sua permanência ser anotada no diário de obras, constando horários e descrição das atividades, orientações desenvolvidas no período. A Fiscalização poderá estender o tempo de permanência do responsável técnico da Contratada, a seu critério, quando assim se fizer necessário, sem que haja quaisquer ônus ao Contratante.



**1.94.** O Contratante fornecerá 02 (duas) cópias de cada projeto registrado no CREA (ART de Autoria) e/ou CAU (RRT de Autoria) a fim de que o Contratado possa dar entrada para aprovação da execução nos órgãos competentes (CAU, CREA, Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos).

**1.95.** A Contratada deverá entregar, ao Contratante cópia do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal no início da execução dos serviços. A Contratada deverá entregar, ao Contratante, o Habite-se da obra quando do recebimento definitivo.

**1.96.** A ocorrência de erros na construção implicará para a Contratada a obrigação de proceder, por sua conta e no prazo estabelecido, as correções necessárias, ficando, além disso, ainda sujeita às sanções aplicáveis para cada caso em particular, de acordo com o contrato.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.

**ARQ. URB. PEDRO HEES**

Presidente do CAU/RR